

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP N° 110/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como proclamado pela Constituição Federal em seu art. 1º, incisos III e IV;

Considerando o elevado número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais registrados no Brasil, acarretando perdas de vida, incapacidade total ou parcial para o trabalho e graves custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos;

Considerando os objetivos definidos no Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído por meio da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de estimular o cumprimento dos objetivos do aludido Programa pelas instituições privadas, mediante o reconhecimento de ações que tenham por escopo a redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais; e

Considerando que um selo de qualidade, especialmente criado para divulgar as ações e premiar as instituições que adotem políticas de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, oferece transparência e confiança aos consumidores dos produtos e serviços por elas prestados e evidenciam o seu compromisso com a defesa da segurança e da saúde dos trabalhadores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Selo de Qualidade Trabalho Seguro, a ser outorgado a instituições públicas e privadas que, comprovadamente, adotem medidas visando à redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais dos seus trabalhadores.

Art. 2º A instituição interessada em receber o selo de qualidade instituído por esta Portaria deverá formalizar sua adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído pela Resolução nº 96/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo será efetivada mediante o preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico do Tribunal (www.trt18.jus.br, menu Trabalho Seguro).

Art. 3º Somente será outorgado o selo à instituição que houver aderido ao Programa referido no art. 2º e atender a pelo menos dois dos seguintes requisitos:

I – adoção de medidas voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e à assistência social a vítimas de acidentes de trabalho;

II - desenvolvimento de ações educativas e de capacitação profissional de seus trabalhadores;

III - cumprimento das normas sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho;

IV – fiscalização contínua do uso correto e adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

V - divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho, prioritariamente por meio de suas páginas na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas fará a análise das informações prestadas pelas instituições interessadas em receber o selo, em processo administrativo autuado especificamente para esse fim, e emitirá, ao final, parecer conclusivo pelo atendimento ou não dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 4º O Núcleo de Comunicação Social desenvolverá o modelo do selo, incluindo o material em que será confeccionado, formato, cores e dimensões, e o submeterá à Presidência do Tribunal para fins de aprovação.

Art. 5º O selo terá a validade de dois anos e será outorgado na sede do Tribunal, em solenidade especialmente realizada para esse fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de dezembro de 2013.
(ORIGINAL ASSINADO)
Desembargadora Elza Cândida da Silveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região